

Escrivancias do Crime, Cível e Comercial, Feitos da Fazenda, Provedoria e Resíduos, Orfãos e Ausentes, Protestos em Geral.

Art. 4.º.—O primeiro provimento vitalício desses officios será feito livremente pelo Govêrno.

Art. 5.º.—As causas de qualquer natureza e os demais atos ainda em andamento, concernentes á Comarca ora creada, serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, perante quem passarão a correr.

Art. 6.º.—Para a instalação da Comarca de Dalbergia o Govêrno designará dia oportunamente.

Art. 7.º.—Os vencimentos mensais do Juiz de Direito e Promotor Público, serão, respectivamente, de 1:200\$000 e 600\$000.

Art. 8.º.—Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno em Florianopolis, 28 de fevereiro de 1934.

Aristiliano Ramos
Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 529

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições

Considerando que a Comarca de Blumenau compreende um territorio vastissimo, dificultando a distribuição da Justiça e tornando-a onerosa aos seus jurisdicionados,

DECRETA :

Art. 1.º.—Fica creada a Comarca de Indaial, constituida dos Municipios de Indaial e Timbó, creados pelos Decretos ns. 526 e 527, ambos de hoje datados.

Art. 2.º.—A séde da nova Comarca será a vila de Indaial, séde do Municipio do mesmo nome.

Art. 3.º.—Ficam creados, na nova Comarca dois officios de Justiça — o primeiro, compreenderá o Tabelionato de Notas e o Registro de Imoveis — o segundo, será constituido das Escrivancias do Crime, Cível e Comercial, Feitos da Fazenda, Provedoria e Resíduos, Orfãos e Ausentes, Protestos em Geral.

Art. 4.º.—O primeiro provimento vitalício desses officios será feito livremente pelo Govêrno.

Art. 5º.—As causas de qualquer natureza e os demais atos ainda em andamento, concernentes á Comarca ora creada serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, perante quem passarão a correr.

Art. 6º.—Para a instalação da Comarca de Indaial o Governô designará dia oportunamente.

Art. 7º.—Os vencimentos mensais do Juiz de Direito e Promotor Público, serão, respectivamente, de 1:200\$000 e 600\$000.

Art. 8º.—Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governô em Florianopolis, 28 de fevereiro de 1934.

Aristiliano Ramos
Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 530

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, á vista da proposta feita pela Diretoria da Instrução Pública, por intermedio da Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA :

Art. 1º.—Fica creada uma escola mixta no lugar Primeira Linha Sangão, no municipio de Cresciuma.

Art. 2º.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governô em Florianopolis, 2 de março de 1934.

Aristiliano Ramos
Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 531

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e consultando os interesses do Municipio de Jaguaruna,

DECRETA :

Art. 1º.—Fica creado no Municipio de Jaguaruna, no lugar Sangão, o distrito «24 de Outubro», com os seguintes limites :